



# JORNAL da REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

§ 0.25

## Número Extraordinário

### SUMÁRIO

#### GOVERNO:

**Resolução do Governo N.º 7/2015 de 23 de Janeiro**  
Nomeação dos membros da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno ..... 1

**Resolução do Governo N.º 8/2015 de 23 de Janeiro**  
Efetivação da Transferência de Funções, meios e Recursos para a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno ..... 2

**Resolução do Governo N.º 9/2015 de 23 de Janeiro**  
Desagregação da dotação orçamental para a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro ..... 3

#### RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 7/2015

de 23 de Janeiro

#### Nomeação dos membros da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno

Considerando o Plano Estratégico de Desenvolvimento de 2011/2030 e o Programa do V Governo Constitucional para a legislatura 2012/2017, que perspetiva o desenvolvimento económico e social e consequente atração de investimento interno e externo, estabelecendo para o efeito as zonas económicas especiais e de economia social de mercado.

Considerando que a criação da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e das Zonas Económicas Especiais e de Economia Social de Mercado tem como objetivo a criação

de um protótipo socioeconómico experimental e que, caso bem-sucedido, poderá ser implantado em todo o território de Timor-Leste.

Considerando que a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno é o órgão colegial deliberativo desta e composto por sete ou nove membros, nos termos previstos no Estatuto dos Órgãos da Região, já aprovados em Conselho de Ministros em 13 de Janeiro.

Considerando que compete ao Conselho de Ministros, mediante resolução do Governo, sob proposta do Presidente da Autoridade, nomear os membros da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 115.º e da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República e do artigo 17.º da Lei n.º 3/2014, de 18 de Junho, o seguinte:

1. A Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno tem, num primeiro período, uma composição de sete membros.

2. Nomear para membros da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno:

- **Arsénio Paixão Bano;**
- **Leónia da Costa Monteiro;**
- **Pedro de Sousa Xavier.**

cujas notas curriculares constam em anexo.

3. O Presidente da Autoridade tomará a iniciativa de propor a nomeação dos demais membros da Autoridade, para além dos já nomeados no número anterior.

4. As remunerações a serem atribuídas aos membros da Autoridade obedecem aos critérios definidos para a Comissão de Transição (Resolução do Governo n.º 25/2014, de 1 de Setembro), com as necessárias adaptações a serem feitas no que se relaciona aos Secretários-Adjuntos do Presidente da Autoridade.

5. A presente Resolução produz efeitos retroativamente, a partir do dia 1 de Janeiro de 2015.

Aprovada em Conselho de Ministros, em Oe-Cusse Ambeno, no dia 23 de Janeiro de 2015

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**

## **RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 8/2015**

**de 23 de Janeiro**

### **Efetivação da transferência de funções, meios e recursos para a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno**

Considerando o Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011/2030 e o Programa do V Governo Constitucional para a legislatura 2012/2017, que perspetiva um desenvolvimento económico capaz de atrair investimento externo e interno, com o estabelecimento de zonas económicas especiais e de economia social de mercado com o objetivo de criar um novo modelo de desenvolvimento económico e social.

Considerando que a Lei n.º 3/2014 de 18 de Junho determina a criação da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e lhe confere uma autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com personalidade jurídica e órgãos próprios.

Considerando que a Comissão de Transição estabelecida pela Resolução do Governo n.º 25/2014 de 1 de Setembro, tem vindo, nos termos desta, a assegurar a coordenação e supervisão da transferência de funções, actividades, meios e recursos do Governo e Administração Pública, central e desconcentrada para a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, em cumprimento do preconizado pela Lei n.º 3/2014, de 18 de Junho, tendo concluído a efectivação desse processo e como tal realizado o mandato conferido na referida Resolução.

Tendo o Presidente e membros por parte da Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno participado nesse mesmo processo, como parte da Comissão de Transição.

Considerando que a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno se encontra presentemente dotada do quadro legal, regulamentar e orgânico mínimo, bem como dos meios e recursos necessários ao início do desempenho das suas atribuições gerais e das competências específicas dos seus órgãos deliberativo e executivo.

Conclui-se que a Comissão de Transição realizou o seu mandato de assegurar a efectivação das transferências previstas, tendo proporcionado as condições necessárias ao início do exercício das competências da Autoridade.

O Governo reconhece, no entanto, que ainda importa assegurar, pelo período de um ano, o acompanhamento da aplicação desses meios e recursos transferidos, a assistência necessária que a Autoridade venha a solicitar, bem como a coordenação interministerial conjunta com a Autoridade para a garantia do bom andamento dos programas e projetos transferidos para a Região, tendo igualmente em consideração a assistência ao arranque do Programa das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno.

Assim,

O Governo resolve nos termos das alíneas d) e e) do artigo 116.º da Constituição da República e dos artigos 15º e 16º da Lei n.º 3/2014 de 18 de Junho, o seguinte:

1. Dar por transferidas as funções, meios e recursos financeiros, materiais e humanos preconizados na Resolução do Governo n.º 25/2014, de 1 de Setembro e, criadas as condições para o exercício das atribuições da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e competências dos seus órgãos deliberativo e executivo, conferidas pela Lei n.º 3/2014 de 18 de Junho.
2. Dissolver a Comissão de Transição para Oe-Cusse Ambeno e revogar a Resolução do Governo n.º 25/2014, de 1 de Setembro.
3. Criar uma Comissão de Coordenação e Acompanhamento entre o Governo Central e a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e das Zonas Especiais de Economia Social de Mercado.
4. A Comissão de Coordenação e Acompanhamento integra os membros do Governo com a tutela das finanças, da justiça, da saúde, da educação, da administração estatal, do comércio, da indústria, do meio ambiente, da solidariedade social, das infraestruturas, dos transportes, das comunicações, da agricultura e pescas, do turismo e os membros da Autoridade.
5. A Comissão é presidida pelo Presidente da Autoridade, salvo no caso de reuniões em que participe o Primeiro-Ministro, caso em que este assume a presidência.
6. Havendo necessidade da presença de outros membros do Governo, em função dos pontos agendados, o Presidente da Autoridade endereça o convite através do Primeiro-Ministro.
7. A Comissão, deverá reunir-se ordinariamente duas vezes,

no decurso de 2015, sendo a primeira reunião para traçar o seu programa de trabalho e a última para efectuar o balanço final do mandato respectivo.

8. O mandato da Comissão expira a 31 de Dezembro de 2015, podendo ser revogado ou prorrogado por resolução do Governo.

9. A presente resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativamente, a partir de 1 de Janeiro.

Aprovado em Conselho de Ministros, em Oe-cusse Ambeno, em 23 de Janeiro de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**

## **RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 9/2015**

**de 23 de Janeiro**

### **Desagregação da dotação orçamental para a Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro**

Considerando que a Lei n.º3/2014 de 18 de Junho criou a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e a Zona Económica Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro e lhe atribuiu o estatuto de Região Administrativa Especial, conferindo-lhe natureza de pessoa colectiva territorial de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, poder regulamentar e órgãos e regimes económico e financeiro próprios.

Considerando que a Lei n.º3/2014 de 18 de Junho confere à Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno autonomia administrativa e financeira e atendendo a que o estatuto respectivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 5/2015, de 13 de Janeiro, estabelece as competências dos seus órgãos e regulamenta o seus exercícios.

Considerando as dotações orçamentais previstas nos Orçamentos Gerais do Estado de 2014 e 2015 atribuídas ao Projecto de Zona Especial de Economia Social de Mercado e à

Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro respectivamente.

Atendendo ao facto de neste momento estarem criadas as condições legais, de meios e recursos mínimos, necessárias para que a Autoridade e demais órgãos da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno iniciem o exercício das funções e actividades das suas competências respectivas.

Assim,

O Governo resolve, nos termos da alínea d) do artigo 115.º e da alínea c) do artigo 116.º da Constituição da República, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 5/2015, de 22 de Janeiro, o seguinte:

1. À Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno compete desagregar e alocar a dotação orçamental atribuída no Orçamento Geral do Estado (OGE) para 2014, prevista na Lei n.º 2/2014 de 5 de Fevereiro, ao Projecto de Zona Especial de Economia Social de Mercado no valor de 20.500.000 USD (vinte milhões e quinhentos mil dólares americanos);
2. À Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno compete desagregar e alocar a dotação orçamental atribuída no Orçamento Geral do Estado (OGE) para 2015 prevista na Lei n.º6/2014 de 30 de Dezembro, à Autoridade da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e Zona Especial de Economia Social de Mercado de Oe-Cusse Ambeno e Ataúro no valor de 81.930.000 USD (oitenta e um milhões novecentos e trinta mil dólares americanos), nos termos previstos nos documentos de apoio ao OGE para 2015.
3. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativamente, a partir de 1 de Janeiro de 2015.

Aprovado em Conselho de Ministros, em Oe-cusse, em 23 de Janeiro de 2015.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

---

**Kay Rala Xanana Gusmão**